



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

251  
A

### PARECER JURÍDICO

Processo licitatório 83/2020. Pregão 01/2020

**SOLICITANTE:** Departamento de Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer acerca de pedido de reequilíbrio econômico financeiro a contrato de fornecimento de itens no presente processo licitatório.

### PARECER

A empresa SCS Comércio Ltda efetuou pedido de aplicação de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato mantido com a administração pública, em especial quanto ao item 03 – luvas em látex para procedimentos, tamanho médio, com 100 unidades.

Destaca que o preço pago na última aquisição seria o contido na nota fiscal 554608, que vem juntada ao processo licitatório, em que consta o valor unitário da caixa com 100 unidades em R\$ 40,00 (quarenta) reais.

Requeru a aplicação da margem de 26% sobre o montante, sugerindo valor final em R\$ 50,40.

Era o relato.

Efetuada o relatório pelo D. Controlador Interno, restou a sugestão da aplicação do valor final em 48,67, porquanto tal montante preservaria a margem lucrativa inicial da licitante.

Os contratos mantidos pelo poder público foram, especialmente a partir de março de 2020 drasticamente afetados pela ocorrência acima citada, implicando em necessidade de reajustes em praticamente todos os setores, dado o desabastecimento e consequente elevação dos preços de mercado provocada pela crise.

Observa-se da vasta documentação juntada (pareceres, publicações municipais, etc) que os valores de mercado efetivamente sofreram elevação acima dos patamares da normalidade, alguns, inclusive, muito acima do preço elencado pela requerente.

O instituto do restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro está disposto no art. 65, II, “d” da Lei Geral das Licitações n. 8.666/93. Diz o citado dispositivo que é possível a alteração do contrato:

*“... para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos*



Descanso, lugar bom de viver!



Estado de Santa Catarina

# Município de Descanso

252  
A

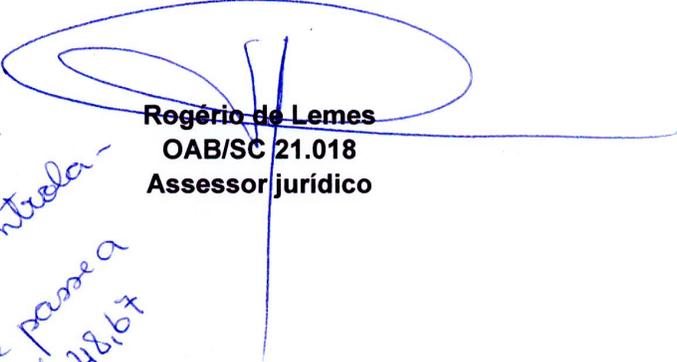
*imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."*

Assim, necessário que o particular demonstre o desequilíbrio e que a situação tenha gerado aumento nos custos para a manutenção do contrato com o poder público, o que no caso restou consolidado.

Portanto, diante da provada ocorrência do fato, bem como, pela demonstração documental ora acostada e do parecer do controle interno, não resta outra, senão, concordar com a aplicação do reajuste nos montantes sugeridos no cálculo contido no demonstrativo daquele setor (R\$ 48,67) e não no valor requerido.

É o parecer.

Descanso/SC, 05 de novembro de 2020.

  
**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

*Depois do reequilíbrio solicitado, conforme parecer jurídico e cálculo da controladoria interna, para que possa constar o valor de R\$ 48,67 para o item 3.*

  
**Sadi Inácio Bonamigo**  
**Prefeito Municipal**  
**06.11.2020**



Descanso, lugar bom de viver!